



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 77/79 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

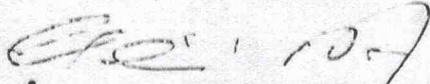
Art. 1º - Fica a Senhorita CIRLENE DE FÁTIMA BORBA isenta de pagamento de tributos territorial, predial e urbano, destinados à municipalidade.

Parágrafo Único - A isenção é concedida em virtude de a beneficiária ser considerada inválida.

Art. 2º - Fica a cargo do Executivo as exigências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro (11) de mil novecentos e setenta e nove (1979).


Clóvis Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL